

**ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SGF
DISTRITO FEDERAL**

N° 06/2020

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
E INSTRUTORIA – DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

MAIO/ 2021

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA**, regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE**, conforme Resolução CDN Nº 361, de 11 de fevereiro de 2021 - D.O.U, Seção 3, nº 33, de 19/02/2021, torna público o presente **aditivo(nº06)** ao **Edital nº 01/2020**, em virtude da atualização do **REGULAMENTO DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA PARA O SISTEMA SEBRAE** ocorrida em 14/04/2021.

Em substituição ao item 2.2, que diz: Poderão ser credenciadas para prestar serviços ao **SEBRAE/DF**, pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do **SEBRAE/DF**, observado o prazo mínimo de carência **de 18 (dezoito) meses**, contados da data do desligamento ou do término do mandato.

Considerar: O credenciamento de pessoa jurídica que possua em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados e/ou ex-diretores do **SEBRAE** ou Sebrae/UF de credenciamento e/ou contratante observará o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato.

Incluir o item 2.2.2., que diz: O prazo mínimo de carência estabelecido no caput não se aplica a ex-membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do **SEBRAE** ou **SEBRAE-UF**, que será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do respectivo desligamento.

Em substituição ao item 2.3, letra c), que diz: É **vedada** a participação de pessoas jurídicas e/ou consultor(es) que: possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do **SISTEMA SEBRAE**.

Considerar: É **vedada** a participação de pessoas jurídicas e/ou consultor(es) que: Tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do **SEBRAE** ou **SEBRAE/UF** de credenciamento e/ou contratante.

Em substituição ao item 4.3, que diz: A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos **sócios e/ou empregados** que se

responsabilizarão pelos serviços a serem prestados ao **SEBRAE/DF**. O vínculo com a pessoa jurídica deverá ser comprovado no contrato social, no caso dos sócios, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), no caso de empregados. Em caso de indicação de empregado, o mesmo deverá ter a **função/cargo de consultor e/ou instrutor** com a **prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria, ou funções a fins**.

Considerar: A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos **sócios, empregados e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços** que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados ao **SEBRAE/DF**. O vínculo com a pessoa jurídica deverá ser comprovado no contrato social, no caso dos sócios, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), no caso de empregados e no contrato de prestação de serviços no caso de pessoas físicas. Em caso de indicação de empregado, o mesmo deverá ter a **função/cargo de consultor e/ou instrutor** com a **prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria, ou funções a fins**.

Em substituição ao item 4.10, que diz: No momento da inscrição, a pessoa jurídica deverá: a) indicar no mínimo 01 (um) sócio ou empregado em condições de habilitação, como condição para inscrição e credenciamento. b) inserir os documentos comprobatórios da **formação acadêmica, Pós-Graduação, RG, CPF, Comprovante de Residência, Registro ou inscrição em entidade profissional, quando houver órgão regulador da profissão e, Curriculum Vitae (individual)** de todos os sócios e/ou empregados que comporão a equipe técnica.

Considerar: No momento da inscrição, a pessoa jurídica deverá: a) indicar no mínimo 01 (um) sócio, empregado ou prestador de serviço, em condições de habilitação, como condição para inscrição e credenciamento. b) inserir os documentos comprobatórios da **formação acadêmica, Pós-Graduação, RG, CPF, Comprovante de Residência, Registro ou inscrição em entidade profissional, quando houver órgão regulador da profissão e, Curriculum Vitae (individual)** de todos os sócios, empregados ou prestador de serviço, que comporão a equipe técnica.

Em substituição ao item 5.2.2.1., letra b.4, que diz: Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por **parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau** com empregados e/ou sócios da pessoa jurídica candidate.

Considerar: Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por **parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau** com empregados, sócios ou prestadores de serviço, da pessoa jurídica candidata.

Incluir o item 7.3.1., que diz: As bases de dados dos prestadores de serviços de qualquer **SEBRAE/UF** ou do **SEBRAE** poderão ser transferidas de um estado para o outro, sem a necessidade de novo credenciamento, quando a pessoa jurídica credenciada fizer solicitação nesse sentido, desde que: **I** – a unidade do Sistema **SEBRAE** envolvida na transferência esteja submetida ao Regulamento; **II** – a pessoa jurídica credenciada comprove o atendimento das exigências do Edital de Credenciamento do **SEBRAE** ou **SEBRAE/UF** para o qual tem interesse em ser transferida, inclusive a regra do art. 15, V, “b” e parágrafo do Regulamento; **III** – a pessoa jurídica credenciada não tenha contratação vigente em nenhuma unidade do Sistema SEBRAE.

Em substituição ao item 7.7, que diz: A pessoa jurídica credenciada responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

Considerar: A pessoa jurídica credenciada responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

Em substituição ao item 8.19, incluído no ADITIVO 02.2020, que diz: Os sócios e/ou empregados indicados e registrados no **SGF** pela empresa credenciada só poderão realizar o cadastro para atuação com produtos nacionais ou distritais mediante o envio da comprovação de aprovação na certificação desejada.

Considerar: Os sócios, empregados e/ou prestadores de serviços indicados e registrados no **SGF** pela empresa credenciada só poderão realizar o cadastro para atuação com produtos nacionais ou distritais mediante o envio da comprovação de aprovação na certificação desejada.